

01-0525/2007

autuado em 30/09/2015 00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0525 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0525 / 2007

DE

10/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO PAIVA

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM
ESTOMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERADO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:13:58

00000056700-04



ARQUIVADO EM 15/01/2009

Juliana Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Folha nº 01 do proc. fls.
Nº 525 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

HOJE
14 AGO 2007
AS 10 HORAS DE
Constituição, Lei e Reg. Int.
Administração Pública
Saúde, Prom. Soc. Trabalho, Idoso e Mulher
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0525/2007 -

**Institui o Programa de Serviços de
Atenção às Pessoas com Estomas, e dá
outras providencias.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

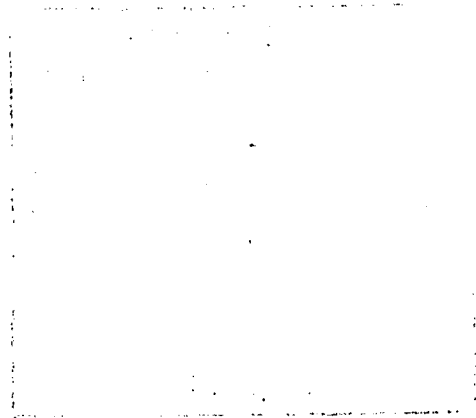
Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas, com o objetivo de proporcionar atendimento interdisciplinar individualizado e sistematizado, visando a reabilitação e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Parágrafo único - Os Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas são aqueles que prestam assistência especializada, sistematizada e de natureza interdisciplinar às pessoas (adulto e/ou criança) com estomas ou fistulas, objetivando a integralidade do indivíduo e sua reabilitação na esfera biopsicossocial, incluindo a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações, treinamento de técnicas especializadas, intervenções nutricionais e psicológicas específicas além de atividades de outras disciplinas necessárias ao projeto terapêutico.

Art. 2º - Os Serviços devem dispor de uma equipe constituída de, no mínimo:

- 01 (um) enfermeiro estomaterapeuta exclusivo do serviço,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 AGO 2007
SGP.42



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 726
Em 16/08/07
Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 02 do proc. f.s. 3
Nº 525 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- 01 (um) médico (com formação em cirurgia geral, proctologia, gastroenterologia ou cirurgia oncológica),
- 01 (um) assistente social
- 01 (um) psicólogo
- 01 (um) nutricionista e auxiliar administrativo

Parágrafo único – O número de profissionais deve ser adequado às demandas e à área territorial de abrangência do serviço, dando-se prioridade a maior proporção de enfermeiros estomaterapeutas na equipe, podendo contar com urologista.

Art. 3º - As ações do Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as medidas necessárias ao atendimento da clientela nas Unidades de Saúde, contemplando todas as regiões do município.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos do presente Programa, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - A operacionalização do Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas poderá obter recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, para custeio de ações estratégicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

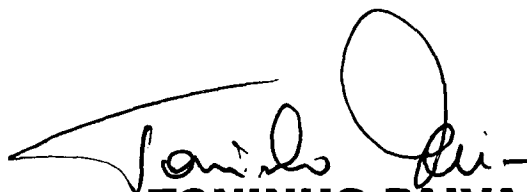
Folha nº 03 do proc.
Nº 525 do 1
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 4

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Folha nº 04 do proc. fls. 5
Nº 525 de 07
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Lei, criar no Município de São Paulo, o Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas.

A problemática relacionada ao atendimento à pessoa com estomas é conhecida em todo o país, como preocupação expressa pelos pacientes, familiares, profissionais e gestores de saúde.

Daí a necessidade de se criar um modelo de atenção às pessoas com estomas no município de São Paulo, pautado em atendimento interdisciplinar precoce, de caráter preventivo, individualizado e sistematizado, com assistência em diversos níveis, incluindo a ampliação e melhoria da qualidade de oferta dos equipamentos específicos e a capacitação de recursos humanos, visando a reabilitação e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Traumas, acidentes e violência têm representado causas crescentes para a confecção de estomas, principalmente na população jovem.

A pessoa com estoma necessita de diferentes equipamentos coletores e adjuntos (bolsas, presilhas, cintos, barreiras protetoras, tubos, etc.) para o seu processo de reabilitação, que podem variar conforme a faixa etária, o tipo de estoma (intestinal ou urinário ou gástrico), as características individuais relacionadas a tipo de pele e à constituição física, as características do estoma e presença de complicações.

Portanto, é evidente que a atenção às pessoas com estomas exige uma estrutura especializada, com área física adequada, recursos materiais específicos e profissionais capacitados.

Atendimento individual (consulta de enfermagem em estomaterapia, consulta médica, consulta nutricional, atendimento psicológico, atendimento de serviço social), atendimento em grupos (orientação, grupo operativo, psicoterapia, atividades educativas em saúde e de vida diária), visitas domiciliares, atendimento à família, atividades

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete Vereador Toninho Paiva*

Folha nº 05 de proa. fls. 6
Nº 525 de 07
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100.405

enfocando a reintegração da pessoa com estoma na família e sociedade, atividades de orientação para as equipes das unidades de atenção básica e hospitalares, atividades de desenvolvimento de capacitação profissional e educação continuada para essas equipes, desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação, transporte e justiça.

As pessoas com fístulas devem ser incluídas nesses serviços de assistência a pessoas com estomas, tendo em vista a similaridade das demandas dessas clientela e a ausência de serviços estruturados para seu atendimento nas unidades de saúde do município.

A Secretaria Municipal da Saúde deverá dispor de informações sistematizadas acerca do número de pessoas com estomas, das suas causas, características, se são definitivos ou provisórios, das faixas etárias (desde os neonatos até idosos), enfim, dados e números que permitam a operacionalização dos serviços nas unidades de saúde do município, de modo a atender os pacientes em tudo que for necessário para lhes proporcionar a integralidade e reabilitação na esfera biopsicossocial.

Deste modo por tratar-se de propositura que muito contribuirá para a melhoria da qualidade de vida deste segmento da população, amparadas na defesa do preceito constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado, aguardamos a imediata aprovação deste projeto de lei, com o apoio dos nobres pares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-525/07 16/08/2007 (a) 06

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20/08/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/08/07

9

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 07 - São Paulo, 30 / 08 / 07

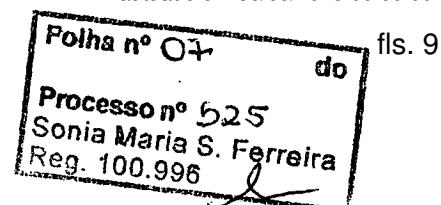
Eu _____

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 28 de agosto de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP 2
Gra. Secretária.

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 28/08/07

[Assinatura]
Reinaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor da Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
30 AGO 2007
PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
31/08/07
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 31.08.07 às 15:30h
RF 10.657

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FARIAS
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 05/09/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCEL. LEGISLATIVO
EM 18/09/07
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 18/09 AS: 17 H 10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 18/09/07
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
11:00h.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1565/2007

fls. 11
Folha nº 08 do proc.
nº 01 - 525 de 20 07
Eng. Raimundo dos Santos
RE. 10.134

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa instituir o Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213-O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:
I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpre observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

17 - RELCOM
17- 1669/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

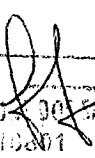
09 de proc
01- 525 07
Solange Ribeiro dos Santos
RF. 1047

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/10/07.

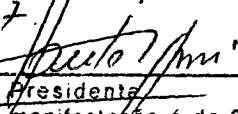
[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 10 / 07
página 96 3º
Conferido: 
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretaria

Atende Comissão de
Administração Pública
Em, 18 / 10 / 07
SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 18 / 10 / 07 às 17:00h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SONINHA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em, 23 / 10 / 07.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação rubricado sob
Documento
folha nº - 10 - a)
25.04.08 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -10- de 14
Processo 525/07
Hélio Midori Takahashi
Reg. 11120



16 - PAR
16- 0375/2008

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2007.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Toninho Paiva, que institui o Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas, com o objetivo de proporcionar atendimento interdisciplinar individualizado e sistematizado, visando à reabilitação e à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade.

Estoma (ou ostoma) é uma abertura feita cirurgicamente no abdome, por onde o conteúdo dos intestinos (colostomia) ou da bexiga, uretra e rins (urostomia) será expelido e coletado para uma bolsa externa ou para a introdução de alimentos (gastrostomia).

Segundo o autor os Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas deverão dispor de uma equipe formada por um enfermeiro, um médico (cirurgião geral ou proctologista ou gastroenterologista ou de cirurgia oncológica), um assistente social, um psicólogo, um nutricionista e um auxiliar administrativo.

Ainda de acordo com a proposta, a operacionalização do Programa poderia obter recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Cria-se assim um modelo de atenção às pessoas com estomas, pautado no atendimento interdisciplinar precoce, de caráter preventivo, individualizado e sistematizado, com assistência em diversos níveis, incluindo a ampliação e melhoria da qualidade de oferta dos equipamentos específicos e a capacitação de recursos humanos, visando à reabilitação e à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Sob o ponto de vista da Administração Pública, não há óbices ao prosseguimento da propositura.

Pelo exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em ²³24/04/08.


SONINHA
Vereadora – PPS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 04 / 08
página 108 3ª
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doute Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 28 / 04 / 08

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde (Pr. Soc. e Trabalho)
Em 28.04.08 às 17 h.

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carlos Nogueira
Em 30 04 08 *Luiz*
O presente documento é válido por 6 dias, nos
termos do § 3º, art. 10, da Lei nº 1.232/07.

Segue *M* juntado *1*, nesta data
Documento *1* de informação
Rubricado *1* sob rubrica *1* nº *11*
12 Em 29, 05, 08

Maura
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 0587/2008

Folha nº 11
do processo nº 525/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

S. 16

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2007.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Toninho Paiva, institui o Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas, e dá outras providências.

O projeto prevê a instituição no Município de São Paulo, do Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas, com o objetivo de proporcionar atendimento interdisciplinar individualizado e sistematizado, visando a reabilitação e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

O objetivo da propositura é a reabilitação do indivíduo em sua integralidade, incluindo a orientação para o auto-cuidado, prevenção e tratamento de complicações, treinamento de técnicas especializadas, intervenções nutricionais e psicológicas específicas.

Ainda de acordo com a propositura, as ações do Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo celebrar convênios ou parcerias para essa finalidade, bem como obter recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, para custeio de ações estratégicas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade (fls. 8 e 9).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, acrescentando que a proposta objetiva criar um modelo de atenção às pessoas com estomas, pautado no atendimento interdisciplinar precoce, de caráter preventivo, individualizado e sistematizado, com assistência em diversos níveis, incluindo a ampliação e melhoria da qualidade de oferta dos equipamentos específicos e a capacitação de recursos humanos (fls. 10).

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que todo Programa que vise melhorar o atendimento em saúde para a população merece prosperar.

Estomia, ou ostomia, é uma abertura obtida por procedimento cirúrgico a fim de proporcionar uma comunicação entre dois órgãos ou entre uma víscera e a parede abdominal, com o objetivo de desviar os efluentes (fezes ou urina) para o exterior ou para a introdução de alimentos, sendo várias as causas da necessidade de se ostomizar uma pessoa (tumores, acidentes com armas de fogo, doenças intestinais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12
do processo nº 525/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

S. 17

A existência de diversas Associações voltadas a dar suporte aos pacientes e familiares de pessoas com este tipo de problema é fato indicador da necessidade da instituição de um atendimento público municipal nos mesmos moldes.

Portanto, considerando os argumentos apresentados e a importância do tratamento, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 28-05-08.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Carlos Neder
Relator

17 - RELCOM
17- 7018/2008

CSPSTIM-RB/ICL / PL 325-07

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 05 / 08
página 160 coluna 3ª e 4ª
Conferido: *Lucia*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 30 / 05 / 08

Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30, 05, 08 15:00

Mário Sérgio Horta
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Flávio Miguel
Para rubricar
Sala do Conselho de Finanças e Orçamento.
Em: 6.6.2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Netuno
Data: 26/11/08
Obs: o prazo para ed. do p. é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/10/2009.

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

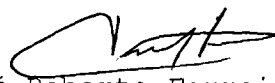
70080
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 13 15 / 01 / 09

José Roberto Ferreira
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



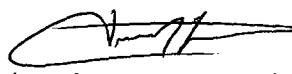
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo 01-525 de 2007 15/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 15/01/2009
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702

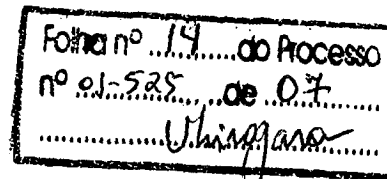
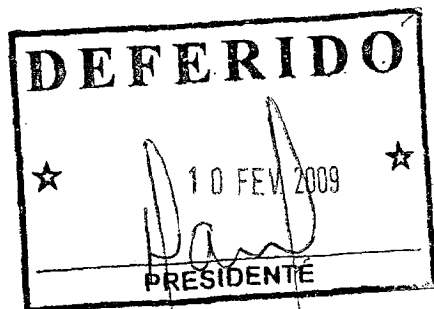
[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....14.....e folha de informação
sob nº.....15.....17/02/09
.....Usirajara.....

USIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.218**

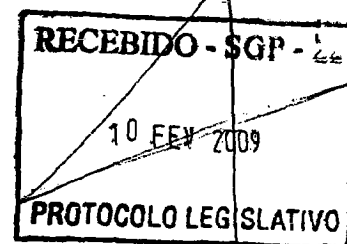
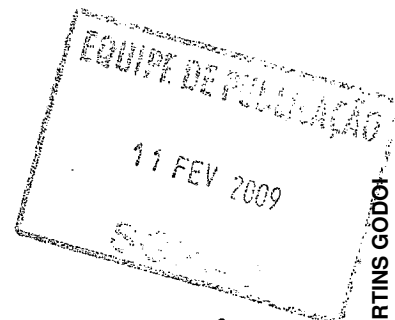
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00052/2009

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 678/2008, 672/2008, 670/2008, 664/2008, 661/2008, 649/2008, 634/2008, 633/2008, 632/2008, 594/2008, 593/2008, 592/2008, 570/2008, 569/2008, 554/2008, 549/2008, 548/2008, 519/2008, 515/2008, 514/2008, 513/2008, 512/2008, 511/2008, 510/2008, 509/2008, 501/2008, 500/2008, 499/2008, 498/2008, 440/2008, 439/2008, 376/2008, 375/2008, 365/2008, 364/2008, 363/2008, 300/2008, 262/2008, 261/2008, 254/2008, 234/2008, 233/2008, 226/2008, 211/2008, 146/2008, 145/2008, 120/2008, 68/2008, 67/2008, 44/2008, 43/2008, 42/2008, 05/2008, 04/2008, 807/2007, 783/2007, 782/2007, 753/2007, 655/2007, 607/2007, 551/2007, 525/2007, 302/2007, 187/2007, 119/2007, 81/2007, 660/2006, 527/2006, 150/2006, 148/2006, 142/2006, 141/2006, 128/2006, 95/2006, 94/2006, 747/2005, 555/2005, 518/2005, 486/2005, 326/2005, 252/2005, 232/2005, 140/2005, 139/2005, 138/2005, 45/2005, 10/2005, 09/2005, 08/2005, 07/2005, 487/2004, 486/2004, 389/2004, 362/2004, 314/2004, 287/2004, 259/2004, 172/2004, 073/2004, 678/2003, 660/2003, 519/2003, 518/2003, 517/2003, 406/2003, 352/2003, 322/2003, 270/2003, 269/2003, 174/2003, 111/2003, 90/2003, 78/2003, 13/2003, 312/2002, 550/2001 de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,

AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-525 de 2007 17 / 02 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

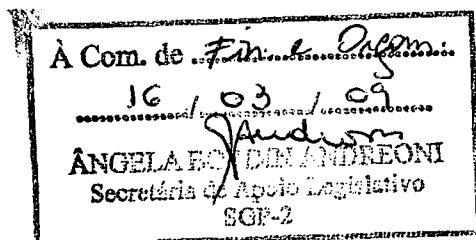
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 52 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 17 de fevereiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

17,03,09 às 12 h00

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora	
<i>IVANILDO MENEZES</i>	
Para	
Em	17/3/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue juntado nesta data documento (s)
e papel de informação rubricado sob rubrica
nº 46

Em 02,09,09

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc. nº 01-525 de 2007 fls. 24

André Marcon *André Marcon*
RF 11264

PARECER Nº 16 - PAR 16-00809/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa instituir o Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas, com o objetivo de proporcionar atendimento interdisciplinar individualizado e sistematizado, de modo a reabilitar e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

De acordo o artigo 3º da propositura, as ações do Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as medidas necessárias ao atendimento da clientela nas Unidades de Saúde, contemplando todas as regiões do Município.

Ainda de acordo com o projeto, a operacionalização do Programa poderá obter recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, para custeio de ações estratégicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/09/2009

Wadih Moutzan
Aurelio Miguel
Wilson Amato
Donato
Edir Sales
Gilson Barreto
Florisno Resaro
Arselino Tatto
Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17-00861/2009

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de nº 08, 10, 11, 16

Publicação 04 / 09 / 12009

Página 74 de 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

08 SET 2009

17:00 Horas

A SGP-23

São Paulo, 08/09/09

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Sr. Anderson,
Juntar ao processo o Recurso nº 11-075/09.
Em, 16.09.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.09.2009.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue — juntado — nesta data
documento — e papel de
informação
rubricada — sob folhas — nº 17
Em 16/09/2009

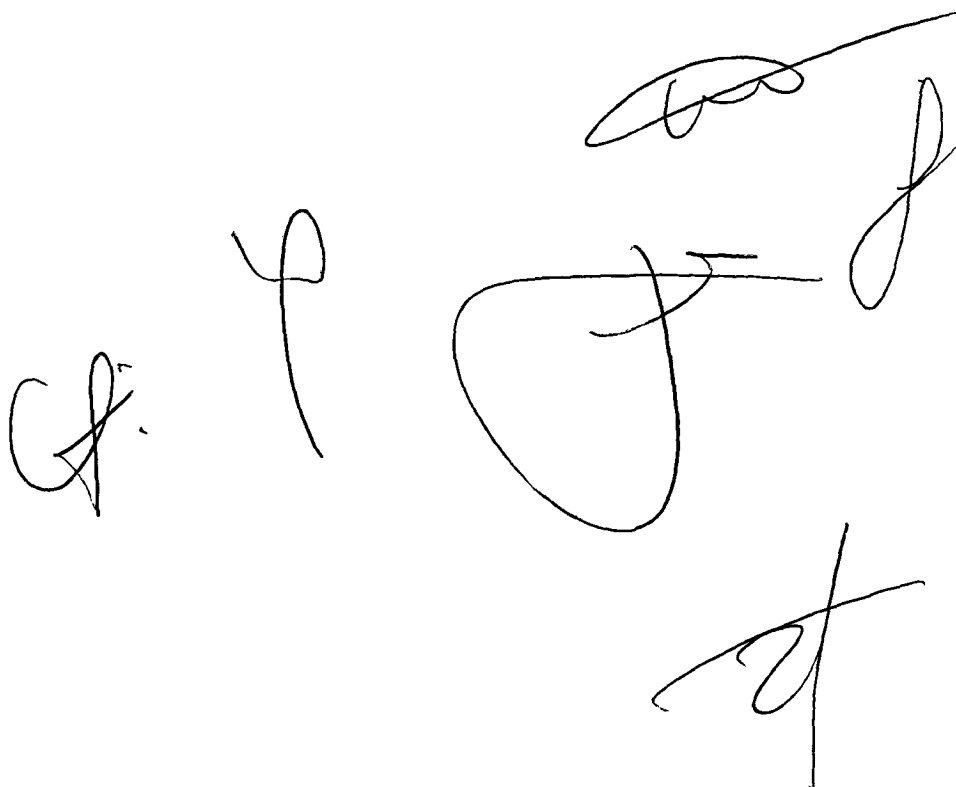
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00075/2009

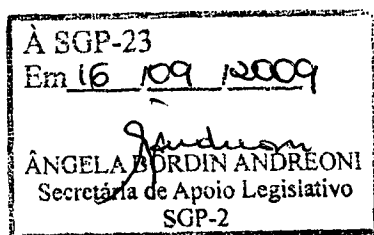
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 525/07, INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM ESTOMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Toninho Paiva, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are four distinct marks: a small signature on the left, a vertical mark in the center, a large, complex signature in the middle-right, and another signature at the bottom right.

CMLSP - SGP 2 -16-Set-2009-15:05-012747



RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/09/09

AS 16:00

AS 16:00

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

16/09/09

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo